

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.271, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Fixa o valor dos soldos de Praças e Praças Especiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores dos soldos do círculo de Praças e Praças Especiais em atividade dos Quadros da Polícia Militar do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei também se aplicam a Praças e Praças Especiais inativos da Polícia Militar do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, bem como aos seus pensionistas, conforme regras e forma de cálculo dos benefícios previdenciários abrangidos pela paridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**TABELA DE REMUNERAÇÃO PRAÇAS E PRAÇAS ESPECIAIS – A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2021.****POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA**

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. POR GRAD.	G. RISCO DE VIDA	G. HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL ESPECIAL	AUX. MORADIA	INDENIZ. TROPA	REM.	ABONO	REM. TOTAL
			30%	100%	20%	30%	40%	30%	10%			
PRAÇAS	SOLDADO	1.100,00	330,00	1.100,00	220,00	330,00	440,00	330,00	110,00	3.960,00	-	3.960,00
	CABO	1.100,00	330,00	1.100,00	220,00	330,00	440,00	330,00	110,00	3.960,00	85,00	4.045,00
	TERCEIRO-SARGENTO	1.100,00	330,00	1.100,00	220,00	330,00	440,00	330,00	110,00	3.960,00	150,00	4.110,00
	SEGUNDO-SARGENTO	1.100,00	330,00	1.100,00	220,00	330,00	440,00	330,00	110,00	3.960,00	215,00	4.175,00
	PRIMEIRO -SARGENTO	1.100,00	330,00	1.100,00	220,00	330,00	440,00	330,00	110,00	3.960,00	250,00	4.210,00
	SUBTENENTE	1.100,00	330,00	1.100,00	220,00	330,00	440,00	330,00	110,00	3.960,00	360,00	4.320,00
PRAÇAS ESPECIAIS	ALUNO - SOLDADO	1.100,00	-	-	-	-	-	-	-	1.100,00	-	1.100,00
	ALUNO-SARGENTO	1.100,00	-	-	-	-	-	-	-	1.100,00	-	1.100,00
	ALUNO - OFICIAL	1.100,00	330,00	1.100,00	220,00	330,00	440,00	330,00	110,00	3.960,00	-	3.960,00
	ASPIRANTE - A - OFICIAL	1.100,00	330,00	1.100,00	220,00	330,00	440,00	330,00	110,00	3.960,00	360,00	4.320,00

Protocolo: 661836

DECRETO Nº 1603, DE 27 DE MAIO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Fundação ParáPaz, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Fundação ParáPaz, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
362011412215087683 - Fundação ParáPaz	0301	339030	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro a ser apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1608, DE 28 DE MAIO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 3.914.057,68 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.914.057,68 (Três Milhões, Novecentos e Quatorze Mil, Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010618215028826 - CBM	0101	339015	300.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	30.000,00
TOTAL			330.000,00

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897480 - SEDOP	0301	449035	1.294.057,68
081012781214998317 - SEEL	0301	339032	230.000,00
311010618215028826 - CBM	0301	339015	2.000.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	390.000,00
TOTAL			3.914.057,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1609, DE 28 DE MAIO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 330.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$